



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 870 -

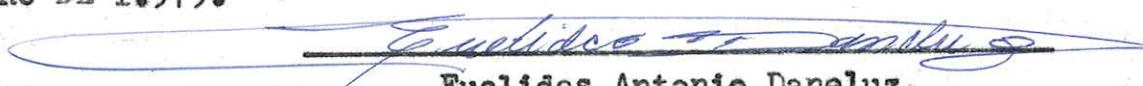
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebração de convênios com a COHAPAR e o BNH, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e o Banco Nacional de Habitação (BNH), com o fim de construir um núcleo de casas populares.
- Art. 2º - Para a execução desta Lei conforme dispõe o art. 1º, a Municipalidade adquirirá ou desapropriará, uma área de terreno para a consecução deste objetivo.
- Art. 3º - As despesas decorrentes correrão a conta de dotações específicas do orçamento geral do Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1.979.

  
Euclides Antonio Daneluz.

PRESIDENTE.

  
Danilo José Bresolin.

1º SECRETÁRIO.